



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

EDITAL FAPT 08/2012
PROGRAMA DE APOIO À APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS CIENTÍFICOS

A Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, incisos III e IV, do Decreto 4.291, de 5 de maio de 2011, e atendendo à orientação programática da Secretaria da Ciência e Tecnologia – SECT, observadas as diretrizes de políticas emanadas do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CECT, e de seu Conselho Curador, com fulcro nos arts. 3º e 8º da Lei Complementar 71, de 31 de março de 2011, torna público o presente Edital e convida pesquisadores vinculados às instituições de pesquisa e desenvolvimento e/ou de ensino e pesquisa sediadas no Tocantins e cadastradas junto à FAPT a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, na forma que especifica.

1 OBJETIVO

Possibilitar a participação em congressos de caráter científico ou técnico-científico, no País ou no exterior, de pesquisadores de instituições de pesquisa e desenvolvimento e/ou de ensino e pesquisa sediadas no Estado do Tocantins, autores ou co-autores de trabalhos científicos ou tecnológicos, formalmente aceitos pela comissão organizadora do respectivo evento.

2 NÚMERO DE PROPOSTAS E VIGÊNCIA

- 2.1 O número de propostas a serem contratadas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis neste Edital, distribuídos, igualmente, no montante de 1/3 por macrorregião do Estado, a saber: norte, central e sul.
- 2.2 O prazo de execução de cada proposta contratada é de até seis meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Outorga, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, vedada prorrogação.

3 RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Os recursos alocados para financiamento do presente Edital serão da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), definidos na Programação Orçamentária e Financeira 2012 da FAPT.
- 3.2 As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da dotação orçamentária 19.571.1029.40160000 da FAPT, podendo ainda, ser custeadas por outras subsequentes.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

- 3.3 Constitui fator impeditivo ao julgamento e à liberação do apoio financeiro inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do coordenador e/ou da proponente junto à FAPT.

4 ITENS FINANCIÁVEIS

- 4.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo do presente Edital e devidamente justificados e comprovados, os seguintes itens de despesa:
- 4.1.1 passagens terrestres ou aéreas, adquiridas na classe econômica e com tarifa promocional;
 - 4.1.2 diárias (tabela disponível em www.fapt.to.gov.br) de acordo com as estabelecidas por Decreto Estadual;
 - 4.1.3 taxa de inscrição;
 - 4.1.4 impressão de *banners*.

5 PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 5.1 As propostas, obrigatoriamente, em duas vias impressas, NÃO ENCADERNADAS, por meio de correspondência assinada pelo representante legal da instituição proponente (Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa, Diretor de *Campus* ou Equivalente), deverão ser acondicionadas em envelope e encaminhadas formalmente pelo Coordenador para o endereço descrito abaixo, observadas as respectivas especificações, **no período de 26 de abril a 26 de junho de 2012, até às 17h**, sendo este também o prazo final para o *recebimento* daquelas encaminhadas via serviço de correio tipo SEDEX (necessariamente, carta registrada, com Aviso de Recebimento – AR):

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT

Quadra 104 Sul, Rua SE 05, 32, 2º Andar, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-018, Palmas (TO)

Edital 08/2012

PROGRAMA DE APOIO À APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Nome da Proponente/Instituição

Título do Projeto

Nome do Coordenador.

- 5.2 A proposta deverá ser instruída de:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

- 5.2.1 Formulário 08, devidamente preenchido, contendo todos os recursos necessários e financiáveis para a execução da proposta, considerando que o descumprimento deste quesito implicará no não financiamento dos itens que, não informados, passam, automaticamente, a ser elencados como contrapartida da proponente. Não serão considerados os itens e as justificativas apresentados na proposta e ausentes do formulário;
- 5.2.2 comprovante de aceitação do trabalho pela comissão organizadora do evento, onde conste o título do trabalho, a indicação da forma de apresentação (*pooster* ou apresentação oral) e o nome do apresentador. Essa documentação poderá ser encaminhada até a data da prestação de contas final do projeto;
- 5.2.3 resumo do trabalho contendo explicitamente crédito ao apoio da FAPT;
- 5.2.4 documento comprovando o valor da taxa de inscrição (*folder* e/ou declaração da comissão organizadora do evento).
- 5.3 O coordenador deve possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq e estar adimplente, técnica e financeiramente, com a FAPT.
- 5.4 No momento de submissão das propostas, a instituição proponente deverá estar cadastrada na FAPT. Todas as instituições que tiverem propostas aprovadas deverão atualizar seu credenciamento na FAPT, até 10 dias corridos da publicação dos resultados, sob pena de desclassificação das propostas.

6 SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 6.1 As propostas serão analisadas em três etapas:
- 6.1.1 **Enquadramento:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPT para verificar se atendem aos termos do presente Edital. Esta etapa é eliminatória;
- 6.1.2 **Julgamento:**
- 6.1.2.1 observando o disposto nos subitens de 6.2, cada proposta enquadrada será analisada quanto ao impacto, à relevância e ao orçamento, todos estes aspectos igualmente avaliados por pontuação de 0 a 10;
- 6.2.2.2 as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, em cada item, serão classificadas;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

- 6.1.3 **Homologação:** as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Presidência da FAPT.
- 6.2 Serão critérios específicos para o julgamento das propostas:
- 6.2.1 impactos diretos e indiretos para a divulgação das pesquisas desenvolvidas no Estado do Tocantins;
- 6.2.2 relevância do evento (local, regional, nacional ou internacional);
- 6.2.3 necessidade real dos recursos da FAPT, face aos recursos obtidos de outras fontes;
- 6.3 Receberá maior pontuação o proponente que seja, respectivamente nesta ordem, doutor ou mestre.

7 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1 A FAPT se reserva ao direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas nos Termos de Outorga.
- 7.2 A FAPT adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos, com base nos critérios descritos a seguir:
- 7.2.1 cumprimento dos objetivos propostos e disposição dos produtos descritos na apresentação da proposta;
- 7.2.2 contribuição para difusão de tecnologia/informação.

8 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 8.1 O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, em forma de extrato, e, na íntegra, incluindo a relação nominal dos projetos, na página da FAPT, no seguinte endereço www.fapt.to.gov.br.
- 8.2 Eventuais recursos poderão ser interpostos junto à Presidência da FAPT, no mesmo endereço constante do subitem 5.1 deste Edital, em até cinco dias úteis após a publicação do resultado.

9 CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1 A contratação dos apoios propiciados por este Edital obedecerá a ordem de



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

classificação e se dará de acordo com a disponibilidade financeira, através da assinatura do Termo de Outorga, que será firmado entre a FAPT, a proponente legalmente constituída e o coordenador, todos indicados na proposta, nos termos deste Edital.

- 9.2 A liberação dos recursos se fará na forma estabelecida nos correspondentes Termos de Outorga, devendo o repasse financeiro se iniciar:
- 9.2.1 após sua assinatura pelos representantes das partes interessadas, posteriormente à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins; e
- 9.2.2 mediante a apresentação do comprovante de aceite do trabalho emitido pela comissão organizadora do respectivo evento.
- 9.3 Serão definidos nos Termos de Outorga as formas, condições de participação, os direitos e as obrigações de cada um dos participantes.

10 ORIENTAÇÕES GERAIS

- 10.1 Este Edital se submete, no que couber, aos dispositivos legais e regulamentares vigentes.
- 10.2 Em caso de trabalho em co-autoria, apenas um dos autores receberá apoio.
- 10.3 Todos os itens necessários ao desenvolvimento da proposta deverão integrar o texto desta, não sendo permitida alteração após sua submissão à FAPT.
- 10.4 Os Termos de Outorga definirão as bases em que a FAPT acompanhará e supervisionará tecnicamente a execução das atividades objeto deste Edital.
- 10.5 É obrigatória a menção do apoio concedido pela FAPT, de forma destacada, nos meios possíveis de divulgação utilizados por beneficiária deste Edital.
- 10.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.
- 10.7 Toda correspondência emitida, por qualquer das partes, relativa às propostas e aos seus respectivos processos deverá, obrigatoriamente, mencionar o respectivo código de identificação.
- 10.8 As partes contratadas se obrigam a prestar contas do valor financiado em épocas e condições previamente definidas no Termo de Outorga.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

- 10.9 As cláusulas de sigilo não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias dos Termos de Outorga da FAPT, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste Edital, e das cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual e de patente das partes ou interessados.
- 10.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FAPT.

11 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 11.1 Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade da instituição proponente.
- 11.2 A ausência de quaisquer documentos e informações exigidos pela FAPT, bem como o preenchimento incorreto/incompleto do formulário e seus anexos, implicará na desqualificação da proposta.
- 11.3 Outras informações poderão ser obtidas na Central de Informações da FAPT, através do correio eletrônico ci@fapt.to.gov.br.
- 11.4 A prestação de contas deverá ser encaminhada à FAPT em até 60 dias após o encerramento do Termo de Outorga, conforme as normas desta Fundação.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O resultado dos recursos de que trata o subitem 8.2 deste Instrumento será comunicado, por escrito, aos recorrentes.
- 12.2 A existência de eventuais recursos interpostos quando do resultado da análise das propostas impedirá o andamento normal de todas as demais ações e procedimentos previstos neste Edital.
- 12.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Palmas, 26 de abril de 2012.

Andrea Noleto de Souza Stival
Presidente da FAPT